



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 003/2008

Regulamenta as hipóteses de autorizações excepcionais para membros do Ministério Público residirem fora de suas comarcas de lotação e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 19, de 10 de janeiro de 1.994 e,

Considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigação de os membros do Ministério público residirem nas Comarcas de suas titularidades e a possibilidade de autorizações excepcionais para residirem fora delas;

Considerando o teor da Resolução Nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente no tocante ao disciplinamento das autorizações excepcionais de que trata esta Resolução,

R E S O L V E:

Art. 1º - É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se como localidade única as comarcas que integram a Região Metropolitana da capital ou aquelas que tenham perímetros urbanos contíguos.

§ 2º - Durante os dias em que não houver expediente de trabalho nos órgãos do Ministério Público, é obrigatória a permanência dos promotores de justiça plantonistas nas localidades de suas respectivas titularidades.

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do interessado, poderá autorizar, através de ato motivado, a residência do membro do Ministério Público em local diverso do de sua titularidade.

§ 1º - A autorização somente será concedida se não houver prejuízo para o serviço e para a comunidade local, atendidos os seguintes requisitos:

I – distância máxima de 120km (cento e vinte quilômetros) entre a sede da localidade onde o membro do Ministério Público exerce sua titularidade e a sede da residência a ser autorizada;

II – regularidade do serviço do requerente atestada pela Corregedoria-Geral;

III – vitaliciamento do interessado, atestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá ser ouvida sobre o requerimento, caso em que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 3º - A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custos ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias relativas ao deslocamento.

§ 4º - O Membro do Ministério Público que obtiver a autorização prevista nesta Resolução deverá comprovar a residência autorizada, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da publicação do respectivo ato.

Art. 3º - O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá, diariamente, durante todo o expediente de trabalho, à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. – O comparecimento de que trata este artigo importa no efetivo desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 4º A autorização poderá ser revogada por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial às finalidades da Instituição.

§ 1º - A revogação poderá ocorrer de ofício, por provocação fundamentada da Corregedoria-Geral, de membros do Ministério Público ou de qualquer cidadão, ouvido o interessado.

§ 2º – A Corregedoria-Geral será ouvida sobre o pedido de revogação, exceto quando este for formulado por seu titular.

Art. 5º - Revogada a autorização de que trata o artigo 2º desta Resolução, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça dará ciência à Corregedoria-Geral da autorização prevista nesta Resolução e da sua respectiva revogação.

Art. 7º - Aplicam-se ao Ministério Público da Paraíba as demais regras contidas na Resolução Nº26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, compatíveis com as peculiaridades locais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 29 de julho de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, José Roseno Neto - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça(Convocada), Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Risalva da Câmara Torres - Procuradora de Justiça, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça (Convocado), Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.